



PARECER Nº , DE 2022

Da **Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE** sobre as emendas a serem apresentadas pela Comissão ao Projeto de Lei nº 5/2022, do Congresso Nacional, que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências”.

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN (PP/SC)**

I – RELATÓRIO

No prazo estabelecido pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, foram apresentadas 102 sugestões de emenda ao Projeto de Lei nº 5/2022, do Congresso Nacional (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, 2023), que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências”. Dentre as sugestões apresentadas, 49 buscam incluir ações no Anexo de Prioridades e Metas e 53 referem-se ao texto do projeto.

O Parecer Preliminar aprovado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização prevê que cada Comissão poderá apresentar até três emendas para elaboração do Anexo de Prioridades e Metas. O referido Parecer Preliminar estabelece, ainda, que não há limite ao número de emendas apresentadas ao texto.

Dentre as 49 sugestões de emendas ao Anexo de Prioridades e Metas, apenas uma não diz respeito às competências regimentais desta Comissão, razão pela qual deve ser desconsiderada. Trata-se da sugestão 29, do senador Plínio Valério, ação 2090, Fiscalização dos Serviços e da Exploração da Infraestrutura do Transporte Aquaviário.

As sugestões de emendas ao Anexo de Prioridades e Metas relacionadas às competências regimentais desta Comissão, no total de 48, apontam para 18 ações distintas, sendo 6 no Ministério da Defesa e 12 no Ministério das Relações Exteriores. Impende registrar que houve a apresentação de diversas sugestões coincidentes. As 18 ações em questão foram:

No Ministério da Defesa:

- 1) Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
- 2) Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras – Sisfron;
- 3) Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2;
- 4) Implantação do Projeto Forças Blindadas;
- 5) Manutenção do Sistema de Proteção da Amazônia – Sipam;
- 6) Recomposição do Núcleo do Poder Naval da Marinha do Brasil - Construção das Fragatas Classe Tamandaré (FCT).



SENADO FEDERAL

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

No Ministério das Relações Exteriores:

- 1) Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior;
- 2) Relações e Negociações Bilaterais;
- 3) Relações e Negociações Multilaterais;
- 4) Cooperação Técnica Internacional;
- 5) Manutenção, Desenvolvimento e Modernização de Sistemas Informatizados de Comércio Exterior;
- 6) Demarcação de Fronteiras;
- 7) Cooperação Humanitária Internacional e Participação da Sociedade Civil;
- 8) Promoção e Gestão do Comércio Exterior;
- 9) Relações e Negociações no Âmbito da Organização Mundial do Comércio – OMC;
- 10) Promoção Comercial e de Investimentos;
- 11) Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior; e
- 12) Acesso à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE.

Diante do fato de que a Comissão poderá apresentar apenas três emendas ao Anexo de Prioridades e Metas, decidimos atender as sugestões mais adequadas às necessidades dos órgãos envolvidos. Dessa forma, propomos que esta Comissão apresente emendas que incluam no Anexo de Prioridades e Metas as seguintes ações:

- Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior (Ministério das Relações Exteriores);
- Recomposição do Núcleo do Poder Naval da Marinha do Brasil - Construção das Fragatas Classe Tamandaré (FCT) (Comando da Marinha); e
- Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 (Comando da Aeronáutica).

É importante relembrar as ações que foram indicadas por esta Comissão como prioridades em exercícios financeiros anteriores:

LDO 2022

- Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 (Comando da Aeronáutica).
- Construção de Submarino de Propulsão Nuclear (Comando da Marinha).
- Relações e Negociações no Âmbito da Organização Mundial do Comércio – OMC (Ministério das Relações Exteriores).

LDO 2021

De acordo com o Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 155, de 2020, as comissões não apresentaram emendas ao PLDO 2021.



SENADO FEDERAL
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

LDO 2020

- Implantação do Sistema de Aviação do Exército (Comando do Exército); e
- Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional (Ministério da Defesa e Comando do Exército).

As sugestões de emendas ao texto foram dirigidas ao Anexo III e ao Corpo da Lei. Como elas têm diversos objetivos, um resumo é apresentado no Anexo 2 a este Parecer. Procuramos acatar todas as sugestões dirigidas ao texto do projeto de LDO, uma vez que, de acordo com o Parecer Preliminar, não há limite para apresentação de emendas ao texto e por considerarmos todas meritórias.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, votamos no sentido de que esta Comissão delibere pela apresentação das seguintes emendas:

1. Ao Anexo de Prioridades e Metas, pelo maior valor proposto para as metas das seguintes ações:

- Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior (Ministério das Relações Exteriores), Sugestão 14;
- Recomposição do Núcleo do Poder Naval da Marinha do Brasil - Construção das Fragatas Classe Tamandaré (FCT) (Comando da Marinha), Sugestões 35, 38, 40, 43 e 46; e
- Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 (Comando da Aeronáutica), Sugestões 17, 19, 22, 23, 27, 28, 34, 36, 37, 39, 47, 48, 49.

2. Ao Anexo III do texto, as sugestões que ressalvam do contingenciamento as seguintes despesas:

Sugestões 2, 6, 9, 15, 16, 21, 22, 25, 30, 37, 39, 48 e 52 (as sugestões 29, 32, 35, 40, 44, 47 e 53 estão abrangidas pelas anteriores):

I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar nº 97, de 1999, e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008);

II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;

III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;

IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;



SENADO FEDERAL
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

- V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
- VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
- VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
- VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
- IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
- X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
- XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;
- XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
- XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);
- XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;
- XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e
- XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto nº 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar nº 97, de 09/06/99; Decreto nº 8.422, de 20/03/2015).

3. Ao texto do Corpo da Lei:

3.1. Sugestão 1.

Art. 128, § 11, para vedar a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES ou por suas subsidiárias a qualquer beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

3.2. Sugestões 3, 7, 10, 14, 17, 19, 23, 27, 31, 38, 46 e 51.

Art. 69, Inciso I, para, na hipótese de a Lei Orçamentária de 2023 não ser publicada até 31 de dezembro de 2022, permitir a execução de despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III.



SENADO FEDERAL

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

3.3. Sugestões 4, 8, 11, 12, 13, 18, 20, 24, 26, 33, 42, 45 e 50.

Art. 107A, para que seja consignada, na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449. Enquadram-se nessa situação, estritamente, as despesas com aquisição de bens e serviços vinculados aos projetos estratégicos da Defesa Nacional constantes da Seção III, do Anexo III da Lei.

3.4. Sugestões 5, 28, 34, 36, 41, 43 e 49.

Art. 48, § 10, para excetuar a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. – ENBPar, e as Empresas Públicas vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa de exigências relacionadas ao Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997.

Sala da Comissão, 23 de junho de 2022.

Senador **ESPERIDIÃO AMIN** (PP/SC)
Relator



ANEXO 1
SUGESTÕES DE EMENDA
AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Nº	Autor	Código	Ação
01	Randolfe Rodrigues	20I5	Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior
02	Randolfe Rodrigues	20WW	Relações e Negociações Bilaterais
03	Randolfe Rodrigues	147F	Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional
04	Randolfe Rodrigues	20WX	Relações e Negociações Multilaterais
05	Randolfe Rodrigues	2533	Cooperação Técnica Internacional
06	Randolfe Rodrigues	20TU	Manutenção, Desenvolvimento e Modernização de Sistemas Informatizados de Comércio Exterior
07	Randolfe Rodrigues	2536	Demarcação de Fronteiras
08	Randolfe Rodrigues	14T5	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron
09	Randolfe Rodrigues	20X0	Cooperação Humanitária Internacional e Participação da Sociedade Civil
10	Randolfe Rodrigues	20ZO	Promoção e Gestão do Comércio Exterior
11	Randolfe Rodrigues	6105	Relações e Negociações no Âmbito da Organização Mundial do Comércio - OMC
12	Randolfe Rodrigues	20WZ	Promoção Comercial e de Investimentos
13	Fernando Bezerra Coelho	20WW	Idem à sugestão nº 2
14	Fernando Bezerra Coelho	20WY	Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior



SENADO FEDERAL

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

15	Fernando Bezerra Coelho	15ST	Acessão à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE
16	Fernando Bezerra Coelho	20I5	Idem à sugestão nº 1
17	Fernando Bezerra Coelho	14T0	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2
18	Fernando Bezerra Coelho	6105	Idem à sugestão nº 11
19	Plínio Valério	14T0	Idem à sugestão nº 17
20	Nilda Gondim	14T4	Implantação do Projeto Forças Blindadas
21	Nilda Gondim	14T5	Idem à sugestão nº 8
22	Nilda Gondim	14T0	Idem à sugestão nº 17
23	Veneziano Vital do Rêgo	14T0	Idem à sugestão nº 17
24	Veneziano Vital do Rêgo	14T5	Idem à sugestão nº 8
25	Veneziano Vital do Rêgo	14T4	Idem à sugestão nº 21
26	Nelsinho Trad	14T5	Idem à sugestão nº 8
27	Nelsinho Trad	14T0	Idem à sugestão nº 17
28	Humberto Costa	14T0	Idem à sugestão nº 17
29	Plínio Valério	2090	Fiscalização dos Serviços e da Exploração da Infraestrutura do Transporte Aquaviário



SENADO FEDERAL

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

30	Kátia Abreu	147F	Idem à sugestão nº 3
31	Kátia Abreu	20WX	Idem à sugestão nº 4
32	Kátia Abreu	6105	Idem à sugestão nº 11
33	Kátia Abreu	20X4	Manutenção do Sistema de Proteção da Amazônia - Sipam
34	Jaques Wagner	14T0	Idem à sugestão nº 17
35	Dário Berger	15OZ	Recomposição do Núcleo do Poder Naval da Marinha do Brasil - Construção das Fragatas Classe Tamandaré (FCT).
36	Dário Berger	14T0	Idem à sugestão nº 17
37	Esperidião Amin	14T0	Idem à sugestão nº 17
38	Soraya Thronicke	15OZ	Idem à sugestão nº 35
39	Soraya Thronicke	14T0	Idem à sugestão nº 17
40	Esperidião Amin	15OZ	Idem à sugestão nº 35
41	Mara Gabrilli	20I5	Idem à sugestão nº 1
42	Mara Gabrilli	20X0	Idem à sugestão nº 9
43	Nelsinho Trad	15OZ	Idem à sugestão nº 35
44	Kátia Abreu	15ST	Idem à sugestão nº 15
45	Kátia Abreu	20WW	Idem à sugestão nº 2
46	Kátia Abreu	15OZ	Idem à sugestão nº 35



SENADO FEDERAL

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

47	Kátia Abreu	14T0	Idem à sugestão nº 17
48	Chico Rodrigues	14T0	Idem à sugestão nº 17
49	Giordano	14T0	Idem à sugestão nº 17



ANEXO 2
SUGESTÕES DE EMENDA DE TEXTO

Nº	Autor	Referência	Texto Atual	Texto proposto	Tipo
01	Plínio Valério	Texto da Lei, Capítulo VIII, art. 128, § 11.	Art. 128. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e a geração do emprego e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:	§ 11. Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES ou por suas subsidiárias a qualquer beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.	Aditiva
02	Plínio Valério	Anexo III	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	(...) Seção III Das demais despesas ressalvadas I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar no 97, de 1999, e Decreto no 6.703, de 18 de dezembro de 2008); II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM; III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390; IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X; V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020; VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército; VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron; VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa; IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional; X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X; XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR; XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;	Aditiva



SENADO FEDERAL
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

				XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8o, inciso III, alínea f, da Lei no 5.809, de 10 de outubro de 1972); XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999; XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto nº 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar no 97, de 09/06/99; Decreto no 8.422, de 20/03/2015)	
03	Plínio Valério	Texto da Lei, Capítulo IV, Seção IX, Art. 69, Inciso I	I – despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas nas Seções I e II do Anexo III;	[...] Art. 69. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2023 não ser publicada até 31 de dezembro de 2022, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá ser executada para o atendimento de: I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III; (NR) [...]	Modificativa
04	Plínio Valério	Texto da Lei, Capítulo VI, art. 106	-	[...] Art. 107A. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449. §1º Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos projetos estratégicos da Defesa Nacional constantes da Seção III, do Anexo III desta Lei; e §2º Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua	Aditiva



SENADO FEDERAL
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

				característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais. [...]	
05	Plínio Valério	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48	Art. 48. O Orçamento de Investimento, previsto no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição, abrangerá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto nos § 5º e § 6º, e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.	Dê-se ao §10 do Art. 48º, do PLN nº 5, de 2022, a seguinte redação: §10 Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:” [...] IV - abranger a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar; e as Empresas Públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa.	Modificativa
06	Nilda Gondim	Anexo III	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	Idem à sugestão nº 2	Aditiva
07	Nilda Gondim	Texto da Lei, Capítulo IV, Seção IX, Art. 69, Inciso I	I – despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas nas Seções I e II do Anexo III;	Idem à sugestão nº 3	Modificativa
08	Nilda Gondim	Texto da Lei, Capítulo	-	Idem à sugestão nº 4	Aditiva



SENADO FEDERAL
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

		VI, art. 106			
09	Veneziano Vital do Rêgo	Anexo III	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	Idem à sugestão nº 2	Aditiva
10	Veneziano Vital do Rêgo	Texto da Lei, Capítulo IV, Seção IX, Art. 69, Inciso I	I – despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas nas Seções I e II do Anexo III;	Idem à sugestão nº 3	Modificativa
11	Veneziano Vital do Rêgo	Texto da Lei, Capítulo VI, art. 106	-	Idem à sugestão nº 4	Aditiva
12	Humberto Costa	Texto da Lei, Capítulo VI, art. 106	-	Idem à sugestão nº 4	Aditiva
13	Zequinha Marinho	Texto da Lei, Capítulo VI, art. 106	-	Idem à sugestão nº 4	Aditiva
14	Zequinha Marinho	Texto da Lei, Capítulo IV, Seção IX, Art. 69, Inciso I	I – despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas nas Seções I e II do Anexo III;	Idem à sugestão nº 3	Modificativa



SENADO FEDERAL
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

15	Zequinha Marinho	Anexo III	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	Idem à sugestão nº 2	Aditiva
16	Jaques Wagner	Anexo III	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	Idem à sugestão nº 2	Aditiva
17	Jaques Wagner	Texto da Lei, Capítulo IV, Seção IX, Art. 69, Inciso I	I – despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas nas Seções I e II do Anexo III;	Idem à sugestão nº 3	Modificativa
18	Jaques Wagner	Texto da Lei, Capítulo VI, art. 106	-	Idem à sugestão nº 4	Aditiva
19	Nelsinho Trad	Texto da Lei, Capítulo IV, Seção IX, Art. 69, Inciso I	I – despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas nas Seções I e II do Anexo III;	Idem à sugestão nº 3	Modificativa
20	Nelsinho Trad	Texto da Lei, Capítulo VI, art. 106	-	Idem à sugestão nº 4	Aditiva



SENADO FEDERAL
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

21	Nelsinho Trad	Anexo III	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	Idem à sugestão nº 2	Aditiva
22	Esperidião Amin	Anexo III	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	Idem à sugestão nº 2	Aditiva
23	Esperidião Amin	Texto da Lei, Capítulo IV, Seção IX, Art. 69, Inciso I	I – despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas nas Seções I e II do Anexo III;	Idem à sugestão nº 3	Modificativa
24	Esperidião Amin	Texto da Lei, Capítulo VI, art. 106	-	Idem à sugestão nº 4	Aditiva
25	Sérgio Petecão	Anexo III	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	Idem à sugestão nº 2	Aditiva
26	Sérgio Petecão	Texto da Lei, Capítulo VI, art. 106	-	Idem à sugestão nº 4	Aditiva



SENADO FEDERAL
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

27	Sérgio Petecão	Texto da Lei, Capítulo IV, Seção IX, Art. 69, Inciso I	I – despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas nas Seções I e II do Anexo III;	Idem à sugestão nº 3	Modificativa
28	Sérgio Petecão	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48	Art. 48. O Orçamento de Investimento, previsto no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição, abrangerá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto nos § 5º e § 6º, e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.	Idem à sugestão nº 5	Modificativa
29	Sérgio Petecão	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	-	Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União. (...) - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas “d” e “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969.	Aditiva
30	Flávio Arns	Anexo III	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	Idem à sugestão nº 2	Aditiva
31	Flávio Arns	Texto da Lei, Capítulo IV, Seção IX, Art. 69, Inciso I	I – despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas nas Seções I e II do Anexo III;	Idem à sugestão nº 3	Modificativa



SENADO FEDERAL
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

32	Flávio Arns	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	-	Idem à sugestão nº 29	Aditiva
33	Flávio Arns	Texto da Lei, Capítulo VI, art. 106	-	Idem à sugestão nº 4	Aditiva
34	Flávio Arns	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48	Art. 48. O Orçamento de Investimento, previsto no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição, abrangerá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto nos § 5º e § 6º, e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.	Idem à sugestão nº 5	Modificativa
35	Esperidião Amin	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	-	Idem à sugestão nº 29	Aditiva
36	Esperidião Amin	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48	Art. 48. O Orçamento de Investimento, previsto no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição, abrangerá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto nos § 5º e § 6º, e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.	Idem à sugestão nº 5	Modificativa



SENADO FEDERAL
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

37	Esperidiã o Amin	Anexo III	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	Idem à sugestão nº 2	Aditiva
38	Soraya Thronicke	Texto da Lei, Capítulo IV, Seção IX, Art. 69, Inciso I	I – despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas nas Seções I e II do Anexo III;	Idem à sugestão nº 3	Modificativa
39	Soraya Thronicke	Anexo III	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	Idem à sugestão nº 2	Aditiva
40	Soraya Thronicke	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	-	Idem à sugestão nº 29	Aditiva
41	Soraya Thronicke	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48	Art. 48. O Orçamento de Investimento, previsto no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição, abrangerá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto nos § 5º e § 6º, e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.	Idem à sugestão nº 5	Modificativa
42	Soraya Thronicke	Texto da Lei, Capítulo VI, art. 106	-	Idem à sugestão nº 4	Aditiva



SENADO FEDERAL
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

43	Nelsinho Trad	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 49	Art. 48. O Orçamento de Investimento, previsto no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição, abrangerá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto nos § 5º e § 6º, e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.	Idem à sugestão nº 5	Modificativa
44	Nelsinho Trad	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	-	Idem à sugestão nº 29	Aditiva
45	Kátia Abreu	Texto da Lei, Capítulo VI, art. 106	-	Idem à sugestão nº 4	Aditiva
46	Kátia Abreu	Texto da Lei, Capítulo IV, Seção IX, Art. 69, Inciso I	I – despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas nas Seções I e II do Anexo III;	Idem à sugestão nº 3	Modificativa
47	Kátia Abreu	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	-	Idem à sugestão nº 29	Aditiva
48	Kátia Abreu	Anexo III	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	Idem à sugestão nº 2	Aditiva



SENADO FEDERAL
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

49	Kátia Abreu	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48	Art. 48. O Orçamento de Investimento, previsto no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição, abrangerá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto nos § 5º e § 6º, e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.	Idem à sugestão nº 5	Modificativa
50	Giordano	Texto da Lei, Capítulo VI, art. 106	-	Idem à sugestão nº 4	Aditiva
51	Giordano	Texto da Lei, Capítulo IV, Seção IX, Art. 69, Inciso I	I – despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas nas Seções I e II do Anexo III;	Idem à sugestão nº 3	Modificativa
52	Giordano	Anexo III	ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	Idem à sugestão nº 2	Aditiva
53	Esperidião Amin	Anexo III, Seção II, Inciso IV	IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional do Centro-Oeste - FCO (Lei nº 10.633, de 2002).	Seção III - Demais despesas ressalvadas I - Programa de Defesa Cibernética na Defesa Nacional (PDCND).	Aditiva